

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 23/06/97

NUMERO 1899/97

DESTINO: 106

CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1997

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 117/97

Const. Educa. Com. Tur. - Rum.

INICIATIVA: EDIL: TUBIO JANUÁRIO ARCHANJO

Retirado a pol. do autor. 18.08.97 Reg. nº 285.

HISTÓRICO: INSTITUI A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO SEXUAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO Em. 30/06/97

AUTUAÇÃO Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa E SETE, autuo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1997 a 1998

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTIA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Lido em 23/06/97

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**

**Projeto-de-Lei N. 117/97**

CÂMARA MUNICIPAL D  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

23/06/97

NUMERO

1899/97

DESTINO:

OL

CÓDIGO:

**Institue a disciplina de - "educação sexual" - na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**

**Art.1o.- Fica instituída, para fins de inclusão na grade curricular, dos educandários da rede pública municipal, a disciplina de - "educação sexual".**

**Parágrafo Único- a disciplina de que fala o "caput" deste artigo, compreenderá o ensino de noções básicas e fundamentais sobre - educação sexual.**

**Art.2o.- Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer normas técnicas destinadas a implantação da disciplina de- educação sexual, nos educandários da rede pública municipal.**

**Art.3o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

**Sala de Sessões (ES), 20 de junho de 1997.**

**Túlio Januário Archanjo.**

**Vereador-PT do B.**

**Justificativa.**

**É inegável que a modernidade, como se vê, traz consigo o signo de mudanças. Mudam-se os tempos, mudam-se, também, idéias, valores e comportamento.**

**Desta forma, para as futuras gerações, não se pode, democratica e comprometidamente, olvidar o direito à informação, sobretudo em razão de doenças que assolam os nossos dias, além das perturbações e outros constrangimentos provocados pela ignorância ou por "tabus" anacrônicos.**

**Educar, pois, se afigura, sempre, a melhor solução.**

**Dai, nossa proposição, desde que supervisionada e executada com critérios específicos, da ministração da disciplina nas escolas municipais.**

**Desta forma, na certeza de que essa Casa de Leis, e seus dignos mandatários, saberão dar ao presente o devido tratamento, despeço-me,**

**Túlio Januário Archanjo.**  
**Vereador - PT do B.**



**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**

**Projeto-de-Lei N. 117/97**

CÂMARA MUNICIPAL D.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

23/06/97

NUMERO

1899/97

DESTINO:

CÓDIGO:

**Institue a disciplina de - "educação sexual" - na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**

**Art.1o.- Fica instituída, para fins de inclusão na grade curricular, dos educandários da rede pública municipal, a disciplina de - "educação sexual".**

**Parágrafo Único- a disciplina de que fala o "caput" deste artigo, compreenderá o ensino de noções básicas e fundamentais sobre - educação sexual.**

**Art.2o.- Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer normas técnicas destinadas a implantação da disciplina de- educação sexual, nos educandários da rede pública municipal.**

**Art.3o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

**Sala de Sessões (ES), 20 de junho de 1997.**

**Túlio Januário Archanjo.**

**Vereador-PT do B.**

***Justificativa.***

***É inegável que a modernidade, como se vê, traz consigo o signo de mudanças. Mudam-se os tempos, mudam-se, também, idéias, valores e comportamento.***

***Desta forma, para as futuras gerações, não se pode, democratica e comprometidamente, olvidar o direito à informação, sobretudo em razão de doenças que assolam os nossos dias, além das perturbações e outros constrangimentos provocados pela ignorância ou por "tabus" anacrônicos.***

***Educar, pois, se afigura, sempre, a melhor solução.***

***Dai, nossa proposição, desde que supervisionada e executada com critérios específicos, da ministração da disciplina nas escolas municipais.***

***Desta forma, na certeza de que essa Casa de Leis, e seus dignos mandatários, saberão dar ao presente o devido tratamento, despeço-me,***

***Túlio Januário Archanjo.***

***Vereador - PT do B.***

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

-06-

PROJETO DE LEI Nº 117/97

INICIATIVA: Vereador Túlio Januário Archanjo

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que institui a disciplina "Educação Sexual", nas Escolas municipais.

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

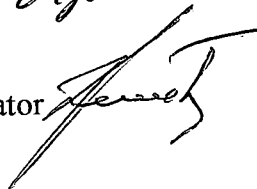
DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 1997.

BRÁZ ZAGOTTO, Presidente



JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator



LUÍZ CARLOS FONSECA, Membro

